



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 007/2025
DISPENSA Nº 005/2025
CONTRATO Nº 007/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA DE CACHOEIRINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA GL WEB SISTEMAS.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE, CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Alexandre Protásio, nº 64, Centro, Cachoeirinha – PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.470.523/0001-18, neste ato do seu Presidente, Sr. **GIVANILDO JAIME DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 338666783 – SSP – SP. CPF nº 026.856.644-59, residente e domiciliado na Rua Gregório de Barros, nº 101, Bairro Tancredo Neves, na cidade de Cachoeirinha, PE, e, de outro lado, a Empresa **GL WEB SISTEMAS**, sede na Av. Izidro Gomes, nº 83 cidade João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **56.393.459/0001-57**, neste ato representado pelo **Senhor Gabriel Lukas de Almeida Salustiano**, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.070.227-70, simplesmente denominado **CONTRATADO**. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.333, de 01 de abril de 2021, do **Processo Licitatório nº 007/2025, Dispensa de Licitação nº 005/2025** e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pela nos termos da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada para locação e licença de software de gerenciamento de votação eletrônica, servidor de segurança com painel eletrônico, para o exercício financeiro de 2025**, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá vigência de 09 (Nove) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a



Administração, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação a prestação do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 40.500,00** (Quarenta mil e quinhentos reais), em parcelas mensais, de acordo com a prestação regular do serviço.

Parágrafo Único – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até o 20º dia do mês, a contar da entrada das mesmas no protocolo na tesouraria da Câmara, localizado na Rua Alexandre Protásio, 64, Centro, Cachoeirinha/PE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Não haverá reajuste para este contrato, fica, no entanto, assegurada a manutenção do equilíbrio Econômico Financeiro nos termos da legislação vigente e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 124, da Lei Federal nº 14.333/2021.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA PE.**

PODER LEGISLATIVO

01 0310101 – PROCESSO LEGISLATIVO

0103101012001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O objeto deste contrato deverá ser atestado Por fiscal de Contrato, este designada, a quem compete a fiscalização deste instrumento contratual.

7.2. Caso o serviço não seja realizado de forma adequada, de acordo com o Termo de Referência o contratado deverá providenciar a imediata regulamentação e/ou adequação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste termo, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca e manutenção dos serviços.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se obriga:

8.2. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.



- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.
- 8.4. notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 8.5. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.6. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.
- 8.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.
- 8.8. O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos arts. 120 e 121 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.
- 8.9. **A CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.
- 8.10. **A CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 8.11. **A CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize a prestação do serviço de má qualidade.
- 8.12. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.13. Aceitar as instruções e fiscalização pela Câmara Municipal de CACHOEIRINHA quanto à qualidade, perfeição e eficiência.
- 8.14. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, devendo a outra ser avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência e o CONTRATANTE se obriga a pagar os valores em aberto.

9.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 9.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.2.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 9.2.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;
- 9.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



9.2.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

9.2.8. A dissolução da sociedade contratada;

9.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

9.2.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

9.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As regras para publicação de conteúdo devem ser obedecidas pela CONTRATANTE, visando respeito moral e social, bem como o bom e perfeito funcionamento do(s) PROGRAMA(s) (programa de computador, programa, software, sistema ou site) sendo expressamente proibida a inclusão dos seguintes conteúdos:

- Publicação ou veiculação de material pornográfico, racista ou ofensivo.
- Incitação ao crime ou informações sobre atividades ilegais.
- Material pornográfico ou atividades ilegais, incluindo menores de 18 (dezoito) anos.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

11.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

11.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

11.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

11.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

11.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

11.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Câmara Municipal e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Câmara Municipal. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

11.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Câmara Municipal de Cachoeirinha
Casa Vereador Cícero Cintra
Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - Conforme disposto em lei a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal a respectiva despesa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cachoeirinha/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cachoeirinha-PE, 04 de abril de 2025.

GIVANILDO JAIME DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.478.518/0001-51
CONTRATANTE

Gabriel L. de A. Salustiano
GL WEB SISTEMAS

CNPJ sob o nº 56.393.459/0001-57

Representada pelo Senhor **Senhor Gabriel Lukas de Almeida Salustiano**
CPF/MF sob o nº 135.070.227-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	
CPF/MF nº:	
Nome:	
CPF/MF nº:	

[Handwritten signature]